



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) Nº 016/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.724/2025 de 05/12/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado, o Sr. **DELAMAR DOMINGOS PIRES VILANOVA**, inscrito no CPF sob o nº 496.673.350-20, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um prédio em alvenaria, com aproximadamente 72 m², destinado à instalação da Farmácia Básica Municipal. Localizado na Avenida Antônio da Costa Menezes nº 263, Centro, Tavares/RS, em frente ao Pronto Atendimento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06 de fevereiro de 2026 e término em 05 de fevereiro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, com manifestação expressa de qualquer das partes contratantes com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal de locação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor do presente contrato em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
6915	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33.90.36.15_6939	Locação de imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Fica ao LOCADOR a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, bem como o pagamento de energia elétrica, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes de ambos correrão por conta do mesmo.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral do LOCADOR a execução do objeto deste contrato.

III - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e a servidora, a Sra. Thais Lemos de Souza, matrícula nº 2185-7, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, nos termos da Legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 06 de fevereiro de 2026.

DELAMAR DOMINGOS PIRES VILANOVA

Locador

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício

Locatário

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

THAIS LEMOS DE SOUZA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 2185-7

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26